Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quinta-feira, 25 de Agosto de 2022.

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região Desembargador José Ernesto Manzi Presidente Desembargador Wanderley Godoy Junior Vice-Presidente Desembargador Nivaldo Stankiewicz Corregedor Regional	Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905 Telefone(s) : (48) 3216-4000

Consulta

Centro de Inteligência do TRT da 12ª Região

Ato

Nota Técnica

Nota Técnica nº 2/CI/2022

TEMA: Momento do sobrestamento dos processos afetados em razão da suscitação de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e de Incidente de Assunção de Competência (IAC) no âmbito do TRT da 12ª Região e o correto lançamento desses movimentos e complementos no cadastro do sobrestamento no PJe.

Anexos
Anexo 1: Download

Documento válido apenas para consulta. Para obter o documento autenticado, acesse a edição correspondente do DEJT.

WANDERLEY GODOY JUNIOR
23/08/2022 11:32

ANGELA MARIA KONRATH
25/08/2022 11:22

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
CENTRO DE INTELIGÊNCIA - CI TRT12

NOTA TÉCNICA Nº 2/CI-TRT12/2022

Florianópolis, 18 de agosto de 2022.

TEMA: Momento do sobrestamento dos processos afetados em razão da suscitação de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e de Incidente de Assunção de Competência (IAC) no âmbito do TRT da 12ª Região e o correto lançamento desses movimentos e complementos no cadastro do sobrestamento no PJe.

NOTA TÉCNICA. CENTRO DE INTELIGÊNCIA. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC). MOMENTO CORRETO DO SOBRESTAMENTO. ADMISSIBILIDADE. MOVIMENTOS E COMPLEMENTOS CORRETOS NO PJe.

1- RELATÓRIO

Dispõe sobre a edição de nota técnica com o objetivo de esclarecer questões concernentes ao cabimento ou não de suspensão de processos em razão de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e de Incidente de Assunção de Competência (IAC) suscitados no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região; sobre o momento adequado para sobrestá-los, quando determinado, e os movimentos e complementos corretos no cadastro do sobrestamento no PJe.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional da 12ª Região (CI-TRT12) foi instituído pela Portaria Seap nº 82, de 18 de maio de 2021. O art. 4º da citada norma confere ao Centro de Inteligência a competência para “emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia”, bem como “sugerir a padronização da gestão, procedimentos ou rotinas, relacionadas aos processos suspensos em razão da admissão de incidentes de resolução de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral, nos termos da Resolução CNJ nº 235/2016”.

O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) é o instrumento processual que tem por finalidade solucionar divergência jurisprudencial estabelecida no Tribunal em relação à questão unicamente de direito, repetida em múltiplos processos, com risco de defesa à isonomia e à segurança jurídica. Fixada a tese jurídica, esta será aplicada em todos os processos, individuais ou coletivos, que tramitem na área de jurisdição do Tribunal, bem como nos casos futuros que versem sobre idêntica questão de direito.

Disciplinado nos arts. 976 e seguintes do CPC, o IRDR é aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, na forma do art. 15 do CPC c/c o art. 769 da CLT e, ainda, do art. 8º da Instrução Normativa n. 39/2019 do TST (Resolução nº 203, de 15 de março de 2016).

No tocante ao Incidente de Assunção de Competência - IAC, disciplinado no art. 947 do CPC, aplica-se às questões envolvendo, concomitantemente: relevante questão de direito, grande repercussão social, a não repetição em múltiplos processos e o reconhecimento do interesse público na assunção de competência.

Neste Regional, os procedimentos internos para a tramitação do Incidente

de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e do Incidente de Assunção de Competência (IAC) estão previstos na Resolução Administrativa nº 10/2018.

Das etapas dos incidentes, a fase de admissibilidade é o objeto de interesse da presente nota técnica.

Nos termos dos arts. 981 e 982, I, do CPC:

> "Art. 981. Após a distribuição, o órgão colegiado competente para julgar o incidente procederá ao seu juízo de admissibilidade, considerando a presença dos pressupostos do art. 976.
>
> Art. 982. Admitido o incidente, o relator:
>
> I - suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso;
>
> [...]"

Os arts. 6º, 9º, 11 e 15 da RA nº 10/2018 estabelecem que:

> "Arts. 6º e 11. Após a distribuição do incidente, o Relator terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar os pressupostos previstos no art. 976 do CPC e solicitará ao Presidente do Tribunal a sua inclusão em pauta de julgamento para que o Pleno promova o Juízo de admissibilidade".

> "Art. 9º e 15. Admitido o incidente, caberá ao Relator:
>
> I – deliberar sobre a suspensão do andamento dos processos pendentes, individuais ou coletivos que tramitam em toda a jurisdição deste Tribunal.
>
> [...]"

Assim, após admitido o IRDR ou o IAC, o relator decidirá sobre a suspensão dos processos, individuais ou coletivos, que tramitem na 12ª Região sobre a matéria objeto do incidente já instaurado. Na hipótese de determinação de suspensão, dentre outras ações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - Nugepnac, procederá à alimentação do banco de dados no sítio do Tribunal com as informações sobre a tese controvertida objeto do incidente, com base no número do tema – NumT

gerado pelo sistema de gerenciamento de precedentes e efetuará as demais providências contidas nas Resoluções nº 235/2016, 444/2022 e na Portaria nº 116/2022 do CNJ, bem como comunicará aos competentes órgãos judiciários da Região a admissibilidade do incidente e a suspensão ou não dos processos em relação à tese jurídica em discussão.

Da leitura do art. 982, I, do CPC c/c o art. 9º da RA 10/2018 evidencia-se que a suspensão de processos não consiste em efeito automático da mera suscitação do IRDR, sendo imprescindível: i) o juízo positivo de admissibilidade do IRDR/IAC pelo Pleno e ii) a publicação do acórdão contendo a ordem de suspensão ou não dos processos que versam sobre a questão objeto do incidente.

O Nugepnac, em rotina diária, a fim de registrar no sistema de gestão de precedentes os sobrestamentos havidos por temas da repercussão geral e casos repetitivos, nos termos da Resolução CNJ nº. 235/2016, tem encontrado lançamentos equivocados de movimentos, bem como a suspensão prematura de processos em razão de IRDRs ainda pendentes de admissibilidade.

A suspensão em momento anterior à admissibilidade do IRDR impossibilita a unidade de lançar os complementos corretos no Processo Judicial Eletrônico (PJe), por dependerem da publicação do acórdão de admissibilidade e da geração do número do tema – Nut ou NumT pelo CNJ para cada IRDR ou IAC admitido.

A suspensão indevida no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, por intempestiva, não deliberada ou de movimento equivocado, além de acarretar retrabalho para as unidades judiciárias, na correção dos movimentos, gera detrimento à celeridade na tramitação das ações e inconsistências entre os sistemas PJe/DataJud/BNP/BNPR.

Com o objetivo de esclarecer às unidades os movimentos e complementos que devem ser utilizados no sobrestamento de processos que envolvam incidentes de uniformização de jurisprudência: IRDR, IRR, IAC, Recurso Especial STJ, RG e SIRDR do

STF, e, da mesma forma, quando envolver as ações: ADI, ADC ou ADPF, o Nugepnac com a colaboração do Serviço de Suporte Operacional do PJe - USO, editaram a Pílula nº 47 - Processos Sobrestados em razão de Incidentes de Uniformização de Jurisprudência: lançamento dos movimentos e complementos corretos.

Destarte, a fim de padronizar os procedimentos concernentes ao momento adequado para o sobrestamento dos processos afetados em razão de IRDR ou IAC, como também o correto lançamento do movimento dos demais temas de uniformização de jurisprudência no sistema PJe, o Centro de Inteligência do TRT12 sugere a edição de nota técnica para esclarecer que eventual suspensão de processos individuais e coletivos que versem sobre questão objeto do incidente somente é devida se:

1) o IRDR ou o IAC forem admitidos pelo Tribunal Pleno;

2) houver a publicação de acórdão ou decisão deliberando sobre a suspensão dos processos que versam sobre a questão objeto do incidente;

3) divulgação/registro do Número Único Nut ou NumT pelo Nugepnac e

4) lançamentos dos movimentos no sistema PJe de acordo com a Pílula USO nº 47.

3. CONCLUSÃO

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com fulcro no art. 4º, II, da Portaria Seap nº 82, de 18 de maio de 2021, e considerando todo o exposto, propõe:

i) o encaminhamento da Nota Técnica à Corregedoria Regional a fim de que providencie a cientificação das unidades judiciárias de 1º grau, recomendando, quando for o caso, o adequado momento do lançamento da suspensão nos processos individuais e coletivos que versam sobre a questão objeto de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e de Incidente de Assunção de Competência (IAC) e o correto movimento e complemento no cadastro do sobrestamento no PJe quando da suspensão dos processos

afetados por: IRDR, IRR, IAC, Recurso Especial STJ, RG e SIRDR do STF e, da mesma forma, quando envolver as ações: ADI, ADC ou ADPF (Pílula USO nº 47);

ii) a divulgação pelo Sejup/Nugepnac do teor da presente Nota Técnica às unidades de 2º grau, para observação, no que couber, do momento e movimentos/complementos adequados à suspensão dos processos afetados por temas referentes à uniformização de jurisprudência;

iii) a divulgação pelo Sejup/Nugepnac do teor da presente Nota Técnica no Boletim Informativo Diário e nos Informativos de Precedentes;

iv) à Setic e à USO para confeccionar aviso para divulgação no PJe;

v) a divulgação pela Secretaria de Comunicação (Secom) no sítio do Tribunal/intranet.

WANDERLEY GODOY JUNIOR
Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente
Presidente da Comissão Gestora Nugepnac
Membro do Centro de Inteligência do TRT da 12ª Região

ÂNGELA MARIA KONRATH
Juíza Auxiliar da Presidência
Coordenadora do Grupo Operacional do Centro de Inteligência do TRT da 12ª Região